

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 6.325, DE 2016

Acréscimo dispositivo à Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, para incluir o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis entre suas prioridades.

**Autor: Deputado PEDRO UCZAI
Relator: Deputado MARCON**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.325, de 2016, do nobre Deputado PEDRO UCZAI, tem por objetivo inscrever, dentre os incentivos prioritários da lei de política agrícola de nosso país o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis, sobretudo nos projetos de agricultura popular.

Em sua justificação o ilustre Autor aponta que para atender ao atual aumento da demanda de energia, e de maneira a minimizar os impactos ambientais da produção dessa energia adicional, o recurso às fontes renováveis de energia, tais como a energia solar e a eólica, constitui-se na maneira mais adequada de atingir esse objetivo, e pode contribuir para o aumento da produtividade no meio rural, sobretudo nos projetos de agricultura familiar; por isso, a inclusão dos incentivos à produção de energia entre as prioridades das linhas de crédito para tais projetos representaria uma garantia a mais para sua sustentabilidade.

O presente Projeto de Lei foi enviado à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para apreciação conclusiva quanto ao mérito, a qual, escoado o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pra além de manifestar nossa concordância com os objetivos expostos na presente proposição, queremos parabenizar a extraordinária iniciativa do ilustre Relator, Deputado PEDRO UCZAI, que busca o incentivo e o fortalecimento da agricultura familiar, ao mesmo tempo em que se procura obter também a maior diversificação de nossa matriz energética, com o recurso às fontes renováveis de energia, reconhecidamente abundantes, baratas – porque praticamente sem custos – e, sobretudo, as que têm os menores impactos ambientais.

Como todos sabem, já possuímos linhas de crédito destinadas à agricultura familiar que objetivam a aquisição de equipamentos para a produção de energia elétrica a partir das fontes eólica, solar e biomassa, e que as atividades de eletrificação rural estão elencadas entre as de incentivos prioritários na política agrícola nacional, mas, cremos que a inscrição da aquisição desses equipamentos para a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis representa uma garantia a mais para nossos produtores rurais, sobretudo nos projetos de agricultura familiar.

Como tais direitos e incentivos prioritários não estão garantidos na Lei de Política Agrícola, a presente proposta possui extrema importância.

É, portanto, em razão de todo o exposto que nada mais cabe a este Relator, senão manifestar-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.325, de 2016, e solicitar de seus nobres pares deste colegiado que o acompanhem em seu voto.

Sala da comissão, em 30 de novembro de 2018.



Deputado MARCON PT/RS
Relator